

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União

CD/18951.13628-20

EMENDA N.º

Acrescente-se o inciso VI ao art. 7º da Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados:

.....
.....

VI – o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma contradição na lei. Ao tempo em que permite a alienação de terreno de marinha, proíbe a alienação de faixa de segurança, não excepcionalizadas nos parágrafos anteriores.

Embora sejam institutos diferentes pela sua própria natureza, têm localização assemelhada: terreno de marinha mede-se pela distância de 33 metros da preamar média de 1841 e a faixa de

segurança 30 metros após o fim da praia. Com a manutenção desse parágrafo, simplesmente se torna inviável a política de governo de alienar os bens ocupados ou aforados a particulares localizados em frente às praias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Democratas/BA

CD/18951.13628-20